

Lei nº218/04, de 14 de setembro de 2004.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, para a Legislatura que se inicia em 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, fixado para vigorar na Legislatura que inicia em 1º de janeiro de 2005, corresponderá a R\$900,00 (novecentos reais).

Art.2º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte verde, fixado para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005, corresponderá a R\$1.080,00 (hum mil e oitenta reais).

Art.3º. Os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio a ser pago no mês de Dezembro de cada ano, até o dia 20 (vinte), proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato do ano.

Art.4º. Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados na mesma época e no mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, nos termos da art.37, inciso X, da Constituição Federal, respeitados os limites constitucionais.

Art.5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Santa Bárbara do Monte Verde, 14 de Setembro de 2004.

José Geraldo Duque
Prefeito Municipal